

Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Boletim Informativo Extraordinário - GLESP Nº 1423-2-E



“GLESP”





Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 10/03/2022 Nº 1423-2-E



Administração 2019/2022

Ir.: João José Xavier (L.: 413)
Grão-Mestre Licenciado

Ir.: Tomaz Alves Cangerana (L.: 37)
Grão-Mestre em Interino

Ir.: Charles Jean Fusco (L.: 578)
Grão-Mestre Adjunto em Exercício

Índice

Superior Tribunal Maçônico

3 a 7



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 10/03/2022 Nº 1423-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Proc. 15/2021

Denúncia em Ação Penal Pública

Denunciante: Ministério Público Maçônico

Denunciado: Davi David

Vistos

Trata-se de extensa denúncia apresentada pelo Ministério Público Maçônico pleno, com representação Ministerial pela cobertura preventiva de direitos maçônicos, imputando ao Presidente afastado do Superior Tribunal Maçônico Davi David, no desempenho de suas funções, a prática de infrações penais previstas em várias capitulações do Código Penal.

Descreve a denúncia ter o acusado fomentado nas Lojas o espírito de desobediência contra atos legítimos de autoridades maçônicas, desacatado autoridades maçônicas da Grande Loja, obstado andamento de processos maçônicos capitulados no art. 40, incisos VI, XI, e XV do Código Penal Maçônico, além de ter descumprido obrigações decorrentes de leis maçônicas, e exercido abuso de autoridade, capitulados no art. 44, incisos III e IV do mesmo Código.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 10/03/2022 Nº 1423-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Em pedido incidental de 09 de março, recebido hoje do Ministério Público, por via eletrônica, face a urgência na apreciação, pede o Órgão Ministerial, o recebimento do libelo acusatório com a cobertura dos direitos maçônicos do acusado, afirmando estar caracterizada a hipótese do art. 28, do Código Penal, bem como a suspensão dos efeitos do ato administrativo nº 446-2019/2022, de 09 de março de 2022, que revogou o ato anterior de cobertura preventiva nº 403-220119/2022 de 08 de dezembro de 2021, que cobriu previamente o acusado de seus direitos.

Este é o suscinto relatório.

Passo a exercer o Juízo de admissibilidade da denúncia, "ad referendum" do Plenário, atendendo ao disposto no art. 12, inciso IV, letra "b" do Regimento Interno.

Os requisitos processuais e legais para o exame e recebimento da peça acusatória, estão presentes.

A extensa denúncia expõe os fatos criminosos com todas as suas circunstâncias, e atende as demais formalidades processuais previstas no art. 9º do Código de Processo Penal Maçônico, findando por pedir a condenação do acusado, uma vez que os fatos criminosos constituem a



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 10/03/2022 Nº 1423-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

razão processual do pedido de condenação, formulado pelo Órgão acusador.

O Superior Tribunal Maçônico é Corte Constitucional, bem definida na Constituição Maçônica, com competência originária para julgar, em Instância única, as Autoridades Maçônicas arroladas no art. 62, inciso I da Constituição, dentre elas seus próprios membros, efetivos ou suplentes, conforme dispõe o inciso II do mesmo art. 62.

No rol das competências originárias estabelecidas no art. 62 da Carta Magna, o foro especial está definido em favor dos cargos, que recaem sobre as pessoas, e não em favor das pessoas.

Examinada a denúncia, somente não prospera a peça acusatória, quanto ao apontado crime de fomentação ou induzimento em Lojas de espírito de desobediência contra legislação maçônica ou atos legítimos de autoridades maçônicas, sem fatos que, em tese, pudessem demonstrar a caracterização objetiva desta imputação penal

Assim exposto recebo a denúncia contra o acusado DAVI DAVID, qualificado nos autos, pelas práticas dos crimes capitulados nos arts. 40, incisos XI e XV e 44 incisos III e IV do Código Penal Maçônico e REJEITO a peça acusatória pela acusação de prática do crime do art. 40, inciso VI do mesmo Código.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 10/03/2022 Nº 1423-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

Recebida a denúncia, passo ao exame do pedido incidental de cobertura de direitos, e suspensão provisória dos efeitos do ato administrativo nº 446- 20129/2022, formulado pelo Ministério Público.

Os requisitos processuais norteadores do art. 28 do Código Penal Maçônico estão presentes, demonstrados que ficaram a probabilidade do acolhimento do direito discutido em tese e posto a exame, bem como o perigo da demora, na solução que conflitos maçônicos graves e urgentes.

A gravidade das acusações estampadas na denúncia recebida, toma maiores contornos, quando derivam de infrações penais apontadas pelo Órgão de acusação, praticadas pelo réu no exercício do cargo de direção do Poder Judiciário Maçônico e de representante desta Alta Corte de Justiça.

Tal dispositivo contemplado na órbita do art. 28 do Código Penal Maçônico, atribui ao JUIZ DA CAUSA OU AO TRIBUNAL COMPETENTE, a faculdade de cobertura dos direitos maçônicos do agente incriminado, até o julgamento final do mérito da ação penal, já instaurada com o recebimento da denúncia.

Acolho assim o pedido incidental e, na forma do art. 28 do Código Penal Maçônico, **DECRETO A COBERTURA PROVISÓRIA DOS DIREITOS MAÇÔNICOS DO RÉU**, até o



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo
Boletim Informativo Edição Extraordinária e Especial
De 10/03/2022 Nº 1423-2-E



GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
"SERENÍSSIMA"
SUPERIOR TRIBUNAL MAÇÔNICO

juízo de julgamento da ação penal, ficando suspensa, nas mesmas condições, a eficácia do ato administrativo nº 446 – 22019/2022.

Publique-se em Boletim Informativo Extraordinário.

Cite-se o réu, na forma do art. 13 do Código de Processo Penal Maçônico e intime-se para defesa prévia, na forma do art. 14.

Registre-se e Intimem-se, com ciência ao Ministério Público.

Or. De São Paulo, 10 de março de 2022.

José Valério de Souza

Presidente em Exercício



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

Rua São Joaquim, 138 - 01508-000 - São Paulo - SP
Tel. +55 11 3346-8399
www.glesp.org.br - secretariageral@glesp.org.br

